



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2024

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.454, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975, QUE AUTORIZA CRIAÇÃO DE PONTOS DE TÁXI E DISCIPLINA A SUA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 11-A da Lei nº 1.454, de 20 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A Os veículos de táxi de Itajaí deverão ser obrigatoriamente da cor branca, e, conterão, apenas nas portas dianteiras, inscrições em azul royal ocupando um espaço de 28 cm de altura por 45 cm de comprimento, com as seguintes identificações:

I - Na 1ª linha a inscrição ‘Cidade de’, com inicial maiúscula e 2,0 cm de altura;

II - Na 2ª linha a inscrição do nome ‘ITAJAÍ’, em letras maiúsculas e 8,5 cm de altura;

III - Na 3ª linha a inscrição do slogan ‘Gerando Riquezas, Saber, Diversão e Prazer’, com as iniciais maiúsculas e 2,0 cm de altura;

IV - Na 4ª linha a palavra ‘TÁXI’ acrescido do nome do ponto a que se refere, tudo em letra maiúscula e 3,0 cm de altura, em seguida o número do registro do veículo junto ao Município de Itajaí, dentro de um círculo com 5,0 cm de diâmetro;

V - Na 5ª linha o número do telefone do ponto em que consta o Táxi ou do proprietário do veículo, com 3,0 cm de altura;

VI - As identificações constantes dos incisos anteriores deverão ser gravadas em estilo Arial.”

Art. 2º Os veículos atualmente utilizados como Táxi no Município de Itajaí terão um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da vigência da presente Lei para adotar a nova padronização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 036/2024

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivo na Lei nº 1.454, de 20 de novembro de 1975, a qual autoriza criação de pontos de táxi e disciplina a sua concessão e exploração, entre outras providências. A alteração legislativa se justifica a fim de atualizar a padronização dos Táxis em nosso Município, propondo um modelo mais prático e moderno, sem perder a finalidade de manter uma identificação de forma padrão. Cabe esclarecer que o pedido de alteração da Lei nº 1.454/1975 decorre de solicitação do próprio Sindicato dos Condutores Autônomos de Táxis de Itajaí e tendo sido aprovada pela Diretoria de Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município